



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

**Rua Duque de Caxias, 165 - Centro**

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

[www.itororo.ba.io.org.br](http://www.itororo.ba.io.org.br) - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

# CONTRATO N° 069/2021

## REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 040/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 032/2021

**O MUNICÍPIO DE ITORORÓ – Estado da Bahia**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 13.752.993/0001-08, com sede situada à Rua Duque de Caxias, 165 - Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. PAULO CARNEIRO RIOS**, brasileiro, casado, portador do RG nº 0125990774 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 084.693.695-04, residente e domiciliado à Rua Rui Barbosa, 990, Centro, Itororó-BA, e o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITORORÓ**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 13.960.922/0001-92, com sede situada à Rua Duque de Caxias, 165 – Centro, Itororó-BA, neste ato representado pelo Gestor **SÉRGIO ALEX DOURADO BOTELHO**, brasileiro, casado, portadora do RG nº 0514536144 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 704.506.995-53, residente e domiciliado à Rua João Alves de Oliveira, 106, Itororó-BA, denominados **CONTRATANTES** e a empresa **W. CARVALHO DO NASCIMENTO - ME**, inscrita no CNPJ: 14.039.583/0001-79, com sede a Rua Marcolino Nepomuceno, nº 54-A, Distrito de Rio do Meio, Itororó-BA, neste ato representada pelo Sr. Warison Carvalho do Nascimento, inscrita no CPF nº 024.632.004-48 e no RG 27.647.929-4 SSP-SP, denominada doravante de **CONTRATADA**, que subscrevem o presente, resolvem de comum acordo e em observância às disposições na forma prevista no art. 55, XI, c/c o art. 24 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Administrativo nº 040/2021, Dispensa de Licitação nº 032/2021, ao qual está diretamente vinculado, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **CLÁUSULA I – OBJETO:**

O objeto do presente contrato é o fornecimento de gás GLP 13kg - botijão.

### **CLÁUSULA II – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A entrega será de forma total, de acordo com a necessidade do momento, sendo imediata, após a emissão de Ordem de Fornecimento emitida pela secretaria requisitante.

### **CLÁUSULA III – DO PREÇO**

- O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 1.772,50 (um mil setecentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

**Rua Duque de Caxias, 165 - Centro**

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

[www.itororo.ba.io.org.br](http://www.itororo.ba.io.org.br) - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

3.1 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA IV - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O contratante pagará a contratada de forma imediata, de acordo as especificações e quantidades determinadas na Ordem de Fornecimento, mediante apresentação de Nota Fiscal que deverá estar de acordo em especificações e quantidades da Ordem de Fornecimento. O pagamento acontecerá, em moeda corrente, através de transferência bancária, e mediante apresentação de Nota Fiscal, em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota Fiscal atestada pela secretaria requisitante.

### **CLÁUSULA V - CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta do seguinte Elemento Orçamentário:

ÓRGÃO: 0800 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0808 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SUBFUNÇÃO: ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

ATIVIDADE/PROJETO: 2042 – GESTÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO

ATIVIDADE/PROJETO: 2052 – GESTÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS

FONTE RECURSO: 092900 – TRANSF. RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO

ATIVIDADE/PROJETO: 2054 – MANUTENÇÃO DO FMAS

FONTE RECURSO: 092900 – TRANSF. RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO

ATIVIDADE/PROJETO: 2055 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SENTINELA

FONTE RECURSO: 092900 – TRANSF. RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO

### **CLÁUSULA VI – DAS GARANTIAS DE RESPONSABILIDADES DAS PARTES, MULTAS E PENALIDADE PELO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

A responsabilidade das partes está estabelecida nas cláusulas e condições abordadas. Pelo não cumprimento de qualquer uma das condições a parte prejudicada será resarcida. O descumprimento, pala contratada, de quaisquer cláusula e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela contratante, das sancções constantes nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

**Rua Duque de Caxias, 165 - Centro**

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

[www.itororo.ba.io.org.br](http://www.itororo.ba.io.org.br) - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

**I - Advertência;**

**II - Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;**

**III - Multa de 1% (um por cento), por dia de atraso na prestação do serviço, ou parte deste, calculada sobre o valor correspondente;**

**IV - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, pela não prestação de serviços;**

**V - Multa de 5% (cinco por cento) pela prestação dos serviços fora das especificações estabelecidas pela Contratante, aplicada sobre o valor contratado;**

**VI - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.**

### **CLÁUSULA VII - CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATANTE**

**I - Alterar o Contrato com as devidas justificativas, nos casos enumerados nos incisos I e II e alíneas deste artigo 65, da Lei 8.666/93.**

**II - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do Contrato, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. Art. 65, § 6º, da Lei 8.666/93.**

**III - Exigir o cumprimento fiel do Contrato pelas partes, de acordo com as Cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Art. 66, da Lei 8.666/93.**

**IV - Obrigar o Contratado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.**

**V - Responsabilizar o Contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, Art. 7º da Lei 8.666/93.**

**VI - Responsabilizar o Contratado pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. (Art. 71 “caput” da Lei 8.666/93).**

**VII - A inadimplência do Contrato, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização.**

**VIII - A administração rejeitará no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executando em desacordo com o contrato. Art. 76 da Lei 8.666/93.**

**IX - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento. Art. 77 da Lei 8.666/93.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

**Rua Duque de Caxias, 165 - Centro**

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

[www.itororo.ba.io.org.br](http://www.itororo.ba.io.org.br) - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

**X** - O descumprimento total ou parcial das Cláusulas descritas neste Contrato, implicará nas consequências previstas no Art. 78 e incisos desta Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA VIII - CONSTITUI DIREITOS DO CONTRATADO**

**I** - Em caso de rescisão, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este resarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a)** devolução de garantia se for o caso;
- b)** pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- c)** pagamento do custo da desmobilização.

**II** - Rescindir o Contrato, em caso de supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

**III** - Suspender o Contrato, em caso de atraso de pagamento superior a noventa dias, até que seja normalizada a situação. Art. 79, inc. XV, da Lei 8.666/93.

**IV** - Direito a prorrogação do Contrato, ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo. Art. 79, § 5º, da Lei 8.666/93.

**V** - Direito a indenização no caso de nulidade do Contrato, se este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa. Art. 59 § único, da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA IX – DA RESCISÃO E DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

**I** - Ocorrendo as situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, o presente Contrato poderá ser rescindido, na forma prescrita nos arts. 77 e 80 da mesma Lei.

**II** - A inexecução total ou parcial do Contrato, prevista no art. 77 do referido diploma legal, ensejará sua rescisão, com as seguintes consequências contratuais:

- a)** Aplicação das penalidades previstas na Cláusula Segunda;
- b)** Execução da garantia contratual, se houver;

**III** - Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

### **CLÁUSULA X – DO REGIME JURÍDICO E DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO.**

O **CONTRATO** ora celebrado está submetido às regras da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e os casos omissos serão regulamentados pela legislação específica, especialmente as do Código Civil Brasileiro.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

**Rua Duque de Caxias, 165 - Centro**

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

[www.itororo.ba.io.org.br](http://www.itororo.ba.io.org.br) - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

### **CLÁUSULA XI – DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

Durante o período que vigora o presente contrato o **CONTRATADO**, manterá as condições de habilitação e qualificação exigidas através dos artigos 28 e 29 da Lei 8.663/93.

### **CLÁUSULA XII – DA VIGÊNCIA**

12.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 90 dias, com início na data de 11 de janeiro de 2021 e encerramento em 11 de abril de 2021, prorrogável por períodos sucessivos, nos termos do art.57, IV da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA XIII – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca da CONTRATANTE, como único, para dirimir quaisquer dúvidas do presente contrato, desde logo renunciando a qualquer outro foro, por mais especial que seja.

E por acharem de comum e perfeito acordo, lavrou-se o presente contrato na presença das testemunhas abaixo assinadas em três vias de igual forma e teor.

Itororó - Bahia, 11 de janeiro de 2021.

---

**PAULO CARNEIRO RIOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE ITORORÓ-BA**  
**CONTRATANTE**

---

**SÉRGIO ALEX DOURADO BOTELHO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE ITORORÓ - BA**  
**CONTRATANTE**

---

**W. CARVALHO DO NASCIMENTO - ME**  
**CONTRATADA**

### **TESTEMUNHAS:**

---

CPF N.º

---

CPF N.º



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

***Rua Duque de Caxias, 165 - Centro***

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

[www.itororo.ba.io.org.br](http://www.itororo.ba.io.org.br) - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

### GÁS GLP

ÍTEM	DESCRÍÇÃO	UNID	QUANT	VLR UNIT.	VLR TOTAL
01	GLP ENVASADO BOTIJÃO DE 13 KG	UN	20	69,90	1.398,00
02	RETORNO VAZIO PARA GLP DE 13 KG.	UN	05	74,90	374,50
			TOTAL	<b>1.772,50</b>	